



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CONTRATO N.º 082/2014 - PMM

PREGÃO PRESENCIAL N.º 100/2014 – PMM

PROCESSO N.º 170/2014 - PMM

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Pastor Elias Abrahão, nº 22, Centro, em Matinhos, inscrita no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Eduardo Antonio Dalmora, portador do RG n.º 1.326.821-5 e CPF n.º 337.613.459-68, e

CONTRATADA: **M.FIGUEIRA ENGENHARIA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Prefeito Dr. Roque Vernalha, n.º 2289, bairro Porto dos Padres, cidade de Paranaguá, Estado do Paraná inscrita no CNPJ N.º 14.665.685/0001-08, neste ato devidamente representada pelo seu representante legal Sr. Andrio Costa Marques Figueira, portador do RG n.º 5.097.489-8 e CPF n.º 026.747.589-61, de acordo as cláusulas abaixo determinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PSCIP (PLANO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO)**, conforme especificado abaixo:

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	CARACTERÍSTICAS	UNIT	TOTAL
01	4.483	M2	Contratação de empresa especializada para elaboração de PSCIP (Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico), conforme CSCIP (Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico) 08/jan2012 do Corpo de Bombeiros do Paraná. Sendo que os projetos arquitetônicos serão cedidos pela	- A empresa deverá apresentar à Secretaria solicitante, cópia do protocolo de envio do projeto para apreciação do Corpo de Bombeiros no prazo máximo de 30 dias úteis após emissão da ordem de serviço formal do Setor de Engenharia desta Prefeitura, e todas as incorreções apontadas pelos órgãos competentes deverão ser	2,75	12.328,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

			<p>Prefeitura Municipal de Matinhos - Projetos com medidas inferiores a 1.000m² (sem hidrantes).</p>	<p>regularizadas e novamente protocolada no prazo máximo de 7 dias úteis.</p> <p>- A contratada deverá entregar o projeto concluído com as devidas aprovações, junto aos órgãos competentes, no prazo máximo de 60 dias úteis, em 04 (quatro) vias impressas arquivo DWG e em formato digital.</p> <p>- Os pagamentos serão efetuados mediante a entrega de cada plano aprovado e a conclusão de todos os planos não poderá ultrapassar o prazo de 90 dias, salvo mediante comprovação de que órgãos ou departamentos que não façam parte da estrutura da contratada, não possibilitem a entrega dos projetos dentro dos prazos pré estabelecidos.</p> <p>- As despesas com licenças, ARTs, plotagens de projetos, aprovações e outras despesas que houverem, correrão por conta da contratada.</p>		
02	9.648	M2	<p>Contratação de empresa especializada para elaboração de PSCIP (Plano de</p>	<p>- A empresa deverá apresentar à Secretaria solicitante, cópia do protocolo de envio</p>	4,90	47.275,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

			<p>Segurança Contra Incêndio e Pânico), conforme CSCIP (Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico) 08/jan2012 do Corpo de Bombeiros do Paraná. Sendo que os projetos arquitetônicos serão cedidos pela Prefeitura Municipal de Matinhos - Projetos com medidas superiores a 1.000m² (com hidrantes).</p>	<p>do projeto para apreciação do Corpo de Bombeiros no prazo máximo de 30 dias úteis após emissão da ordem de serviço formal do Setor de Engenharia desta Prefeitura, e todas as incorreções apontadas pelos órgãos competentes deverão ser regularizadas e novamente protocolada no prazo máximo de 7 dias úteis.</p> <p>- A contratada deverá entregar o projeto concluído com as devidas aprovações, junto aos órgãos competentes, no prazo máximo de 60 dias úteis, em 04 (quatro) vias impressas arquivo DWG e em formato digital.</p> <p>- Os pagamentos serão efetuados mediante a entrega de cada plano aprovado e a conclusão de todos os planos não poderá ultrapassar o prazo de 90 dias, salvo mediante comprovação de que órgãos ou departamentos que não façam parte da estrutura da contratada, não possibilitem a entrega dos projetos dentro dos prazos pré estabelecidos.</p> <p>- As despesas com</p>		
--	--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

				licenças, ARTs, plotagens de projetos, aprovações e outras despesas que houverem, correrão por conta da contratada.			
						TOTAL	R\$59.603,45

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias após assinatura do Contrato..

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução será 90 (noventa) dias após emissão da Ordem de Serviço..

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de que trata clausula primeira poderá ser revisto nas hipóteses e forma previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor global dos serviços é de **R\$ 59.603,45 (cinquenta e nove mil, seiscentos e três reais e quarenta e cinco centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da **CONTRATADA** perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à **CONTRATADA** toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação à execução do objeto;
- c) manter, sempre por escrito com a **CONTRATADA**, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) executar o objeto, de acordo com as especificações do Edital do Pregão Presencial n.º 100/2014 - PMM;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo, insumos, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do serviço contratado, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

f) manter, sempre por escrito com o **CONTRATANTE**, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial n.º 100/2014 - PMM, durante a vigência do Contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento referente ao presente Contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação do respectivo processo pelo órgão competente, mediante apresentação da competente nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos do INSS e FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta bancária da **CONTRATADA**, devendo a mesma protocolar o requerimento, juntando cópia da Nota de Empenho e a Nota Fiscal, preenchida sem rasuras e devidamente certificada pelo Órgão Competente, de que o objeto foi fornecido conforme o contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas deste Contrato correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária:

08. Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

08.02 Coordenação Geral do Ensino Fundamental

1236101082029000 Manut Ativ Ensino Fundamental 952 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros PJ 3390390502 Serv Técnicos Engenharia 3081 (Fonte 104)

08.03 Coordenação Geral da Educação Infantil

1236501082034000 Manut Centros de Educação Infantil 1197-3433 (Fonte 107)

Reservas de Saldo n.ºs 1789 – 1790

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, constante no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda deste instrumento será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total da parcela correspondente, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% (dois por cento) do valor proposto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos indicados no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado nos periódicos Atos Oficiais do Município, pelo **CONTRATANTE**, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Matinhos para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Matinhos, 12 de agosto de 2014.

MUNICIPIO DE MATINHOS

Eduardo Antonio Dalmora
CPF n.º 337.613.459-68
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

M.FIGUEIRA ENGENHARIA LTDA - EPP

Andrio Costa Marques Figueira
CPF n.º 026.747.589-61
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Rua Pastor Elias Abrahão, 22 Fone/Fax (41)3971-6003/
6012/6140 – FAX (41) 3971-6013
CEP 83.260-000 - Matinhos – Paraná - Brasil
licitacao@matinhos.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

RG: _____

RG: _____